



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.398 DE 09 DE JULHO DE 2021 “Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado nº 09/2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com o disposto na Lei Orgânica, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado Edital 09/2021, e as demais disposições legais atinentes a espécie; Considerando os resultados detalhados apresentados pela Comissão Organizadora do certame, nos termos da Ata de Reunião; DECRETA: Art.1º- Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 09/2021, do Município de São João Batista do Glória, referente a eventuais contratações por prazo determinado de Professor P1 em Educação Especial conforme a Classificação expedida pela Comissão Organizadora:

CANDIDATO POR ODEM DECRESCENTE POR PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1º STEPHANIE CRISTINE ALVES	CLASSIFICADA 164 PONTOS	
2º SANDILENE CAETANO DOS REIS	CLASSIFICADA 156 PONTOS	
3º LINDAURA FERREIRA DE FREITAS	CLASSIFICADA 136 PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO: CANDIDATO QUE POSSUIR MAIOR IDADE CONFORME ITEM 9.3, A
4º NILZANIR FERNANDES GARCIA	CLASSIFICADA 136 PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO: CANDIDATO QUE POSSUIR MAIOR IDADE CONFORME ITEM 9.3, A



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

5º ALINE DE MELO GOMES	CLASSIFICADA 136 PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO: CANDIDATO QUE POSSUIR MAIOR IDADE CONFORME ITEM 9.3, A
6º JEMNIFER FERNANDES DE SOUZA	CLASSIFICADA 126 PONTOS	
7º MARA PENHA ALVES	CLASSIFICADA 116 PONTOS	
8º ROMILDA MARIA ALVES COELHO	CLASSIFICADA 106 PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO: CANDIDATO QUE POSSUIR MAIOR IDADE CONFORME ITEM 9.3, A
9º CRISTINA COELHO SIFOLELLE	CLASSIFICADA 106 PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO: CANDIDATO QUE POSSUIR MAIOR IDADE CONFORME ITEM 9.3, A
10º PATRÍCIA APARECIDA SOARES AGUIAR	CLASSIFICADA 100 PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO: CANDIDATO QUE POSSUIR MAIOR IDADE CONFORME ITEM 9.3, A
11º DIANA CAROLINA SOUZA	CLASSIFICADA 100 PONTOS	CRITÉRIO DE DESEMPATE UTILIZADO: CANDIDATO QUE POSSUIR MAIOR IDADE CONFORME ITEM 9.3, A
12º MARTA MARQUES COSTA	CLASSIFICADA 94 PONTOS	
13º JÉSSICA ALVES CLAUDIOMIRO	CLASSIFICADA 92 PONTOS	
14º JACQUELINE DE AGUIAR CREMA	CLASSIFICADA 81 PONTOS	



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

15º KEILA AVELAR PACHECO	CLASSIFICADA 75 PONTOS	
16º FRANCIELE DE FÁTIMA HONORATO	CLASSIFICADA 74 PONTOS	
17º VANESSA LEMOS BÁRBARA CONTE	CLASSIFICADA 57 PONTOS	
18º MARIA ANGÉLICA APARECIDA SILVA FONSECA	CLASSIFICADA 40 PONTOS	
19º ANA CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA COSTA	CLASSIFICADA 31 PONTOS	
20º SUELI MARIA DOS SANTOS ALVES	DESCCLASSIFICADA	NÃO APRESENTOU: DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL 09/2021. ITEM IV (4.4) LETRAS G E H.

Art.2º- O prazo de validade do Certame será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração. Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2.399 DE 09 DE JULHO DE 2021 “Dispõe sobre a apuração do valor venal dos imóveis para fins da base de cálculos do IPTU e parcelamento do IPTU de 2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e XX e 100, I, “a” e “p” da LOM e com fulcro na Lei Complementar nº 11/2002, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e, Considerando a necessidade de atualização do valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do IPTU; Considerando o que dispõe o art. 13 do Código Tributário Municipal; DECRETA



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do valor venal dos imóveis, de acordo com o aumento da UFPM, atualizada pelo Decreto nº 2.286/2021, para o exercício do corrente ano; Art. 2º - O pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2021 poderá ser pago em quota única ou em 03 (três) parcelas mensais consecutivas, desde que cada parcela não seja inferior a 10% (dez por cento) da UFPM. §1º O vencimento da quota única ou primeira parcela será dia 20 de setembro de 2021, as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes. §2º Caso a data do vencimento seja dia não útil, ele será postergado para o primeiro dia útil subsequente; §3º No caso de pagamento parcelado a taxa de expediente será cobrada juntamente com a primeira parcela. Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 09 de julho de 2021 Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.400 DE 09 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre a adoção de onda Vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO que a Macrorregião Sul onde está inserido o Município de São João Batista do Glória permanece na onda vermelha, conforme divulgado nesta data pelo Comitê Extraordinário COVID-19, no site Agência Minas; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecida no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, a partir de 09 de julho de 2021 até ulterior deliberação. Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias. §1º Nos locais públicos abertos, é obrigatório o uso de máscara a partir do momento em que houver a aglomeração de 2 (duas) ou mais pessoas. §2º Fica instituído o Toque de Recolher entre as 00h e 5h, conforme disposto neste Decreto. Art. 3º Fica autorizado o



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

funcionamento de todas as atividades essenciais e não essenciais, desde que cumpridas às normas de prevenção contidas no Programa Minas Consciente para manutenção das atividades, ressalvadas as proibições contidas neste decreto. Art. 4º Os eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando a capacidade máxima absoluta de 30 (trinta) pessoas e horário máximo de 23 (vinte e três) horas para o término. Art. 5º Os bares, as lanchonetes, restaurantes e assim designados os estabelecimentos com serviços de refeição, poderão funcionar diariamente até no máximo às 23 (vinte e três) horas, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, sendo proibido a realização de apresentações musicais de qualquer tipo, devendo ainda ser respeitadas as seguintes orientações: §1 Distanciamento entre mesas de 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos, não sendo permitido consumo em balcão, devendo ainda ser controlado a frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, para que seja guardada distância interpessoal de dois metros entre os usuários, disponibilizando local para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas descartáveis, com descarte em lixeira de pedal; §2 Aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. §3 Somente durante o consumo de bebidas e alimentos nos locais designados nos parágrafos anteriores, será dispensado o uso de máscaras faciais, devendo exigir sua utilização para trânsito no estabelecimento, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos. §4 Os serviços de delivery poderão funcionar até as 0h (zero) horas, exceto a entrega bebidas alcoólicas que poderão funcionar até as 23:00 (vinte e três) horas. §5 As padarias e supermercados com área específica para consumo no local deverão adotar as medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura, conforme imposições pelos incisos anteriores. §6 Fica permitido o auto atendimento pelo cliente (modalidade self service) desde que o faça usando luvas descartáveis, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento comercial. Art. 6º Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

de prazos constantes em legislação Municipal para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. Art. 7º Os comércios em geral, com exceção de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e farmácias poderão funcionar até 18 (dezoito) horas, impreterivelmente. Art. 8º Os comércios essenciais, tais como supermercados, postos de gasolina e farmácias poderão funcionar sem limitação de horário, devendo realizar aferição obrigatória de temperatura de funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5º. Os acompanhantes, independentemente da temperatura, também estarão sujeitos à restrição de entrada. Art. 9º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07 horas às 19 horas, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. Art. 10 Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo Intermunicipal (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos sugeridos, e obedientes às seguintes prescrições: I - O local destinado para espera (ponto de ônibus) deverá ser utilizado exclusivamente pelos passageiros do embarque e desembarque, não sendo permitida a permanência de acompanhantes; II - Os veículos deverão ser higienizados após cada uma das viagens, com preenchimento de formulário próprio de registro, com o horário da higienização realizada, produtos utilizados e o profissional responsável pela mesma; §13 Os veículos de turismo (vans, micro-ônibus, ônibus e veículos 4x4) deverão obedecer às regras sanitárias de higienização dispostas no §12. §14 O serviço de transporte de passageiros através de “Moto táxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

com seu próprio capacete. Art. 11 A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – será permitida a presença de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, obedecendo, no mais, as mesmas regras do inciso anterior; II – distanciamento interpessoal de 03 (três) metros entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; III – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; IV – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; V - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VI – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; VIII – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. Art. 12 Os salões de beleza (manicure, pedicure, cabeleireiro, maquiagem, massagem), clínicas de estética e barbearias poderão funcionar diariamente até as 21 (vinte e uma) horas e deverão realizar atendimento agendado, vedado a manutenção de clientes em situação de espera, mantendo compatibilidade entre o número de clientes e o número de funcionários, além de respeitarem as regras acima estabelecidas. Art. 13 Os estabelecimentos especializados de Academias de Ginásticas e congêneres, poderão funcionar mediante controle de frequência de alunos e praticantes, diariamente até as 21 (vinte e uma) horas,



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

impreterivelmente, mediante adoção de medidas de higiene/saúde e aferição de temperatura e com capacidade de 50% (cinquenta por cento) da lotação, conforme imposições para os demais estabelecimentos. §1 As atividades de lazer, de esportes de modalidades coletivas e de contato físico de qualquer fundamento, estão autorizadas, sendo obrigatório o uso de máscara por todos os atletas, trocando-a toda vez que estiver umida e acondicionado a máscara utilizada em embalagem própria, podendo ser retirada apenas quando estiver efetivamente treinando. Art. 14 A rede hoteleira e congênere, bem como atrativos naturais e culturais, poderá funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, envolvendo hóspedes e colaboradores, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. Para áreas de refeições, manter distanciamento, de, no mínimo, 03 (três) metros entre as cadeiras/assentos extremos. Art. 15 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente, no presente Decreto, bem como nos departamentos correspondentes deste Município. Art. 16 As pessoas que forem notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e não cumprirem com as orientações passadas pelo profissional de saúde, bem como o isolamento, serão notificadas pelo Ministério Público pela prática de crime previsto no art. 267 do Código Penal. Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2021. Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 09 de julho de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.783/2021 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso IX c/c artigo 100, inciso II, letra “c” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica instituída Comissão Organizadora com a finalidade de elaborar, organizar, analisar e avaliar o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor P1em Educação Especial para esta Prefeitura: Ludmilson Ferdinando de Oliveira – Presidente; Ana Paula Garcia de Oliveira – Membro; Gleida Marques da Silveira – Membro. Artigo 2º - Os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Organizadora serão gratuitos, pois considerados de elevada relevância pública. Artigo 3º - Após a homologação do mencionado Processo Seletivo, fica



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

automaticamente extinta a Comissão Organizadora. Artigo 4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 3.784/2021 “Dispõe sobre a lotação do servidor que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Ordinária 1.330/2011. RESOLVE: Artigo 1º - Fica designada para desempenhar as atribuições de seu cargo de professor de informática na Delegacia da Polícia Civil de Passos/MG, a servidora Marcos Flávio Mattar Rezende, para atender ao convênio de cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória e a Polícia Civil de Minas Gerais. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL.

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 10/2021 – CADASTRO RESERVA FISIOTERAPEUTA – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – CNPJ nº 18.241.778/0001-58, através da Secretaria Municipal de Administração, visando atender a Secretaria Municipal Saúde, TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições nos dias 12/07/2021 a 16/07/2021, apenas em dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, através de análise de Curriculum Vitae, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de São João Batista do Glória para formação de cadastro reserva para eventual contratação por prazo determinado de FISIOTERAPEUTA Retirada do Edital no site: www.gloria.mg.gov.br (no campo: Editais e Avisos>Processos seletivos e Concursos) ou no Dep. Jurídico. Para maiores informações telefone (35) 3524-0907 das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00. São João Batista do Glória, 09 de julho de 2021. - Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 1235/2.020 – PREGÃO ELETRONICO 46/2020. O Prefeito do Município de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO que FOI JULGADO PROCEDENTE O REQUERIMENTO DE REALINHAMENTO DE PREÇO, da empresa MERCADÃO DAS MÁSCARAS EIRELLI LTDA, CNPJ Nº 31.419.958/0001-45, realinhando, nos termos do inciso II, alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93, o preço de MÁSCARAS CIRÚRGICAS DESCARTÁVEL



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 09 de julho de 2021 – EDIÇÃO: 515 – ANO III – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

TRIPLA, no valor de R\$ 17,13 (dezesete reais e treze centavos) para R\$ 21,00 (vinte e um reais), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialsjbg@gmail.com

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>